



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE DUERÉ – TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Municipal nº 658/2023 e a Lei Municipal nº 655/2023, que dispõe sobre atualização e correção da Lei de Criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação federal, torna público o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, mediante as condições estabelecida neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, assim como pela Lei Municipal Nº 655/2023 e a Resolução nº 02/2023 CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dueré – TO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, tornando público o Presente Edital, nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Em igualdade de escolha com os demais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

presentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei 8.069/90, observando os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 658/2023 e Lei Municipal nº 655/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dueré - TO visa preencher as 05(cinco) vagas existentes, sendo os 5 mais votados, todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

2.4. Por força do disposto no art.5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.8º, da Lei Municipal nº 655/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos;

- a) Reconhecida idoneidade moral; atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 9º da Lei Municipal nº 655/2023.
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- e) Esta quite com as obrigações militares(para candidato do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Não ocupar cargo comissionado na Administração Pública Municipal;
- h) Ter o ensino médio completo;
- i) Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza política - partidária;
- j) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- k) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- l) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- m) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (modelo anexo a este edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (na Secretaria Municipal de Assistência Social) na primeira Avenida, s/n, proximo a rodoviaria, nesta cidade, de segunda a sexta feira ,das 07h 00min às 13h 00min, por meio de formulário de requerimento impresso, disponível na própria sede do CMDCA, entre os dias de **10/04/2023 a 10/05/2023**. As informações prestadas na inscrição são de total



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- 4.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto: CPF;
 - b) Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa nas 04(quatro) últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral;
 - c) Comprovante de residência e declaração de que reside no município;
 - d) Uma foto 3x4;
 - e) Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal (FRF1ª região) e da Justiça Estadual do Tocantins, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - h) Formulário de requerimento de inscrição;
 - i) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrições de candidaturas, prevista neste edital;
 - j) Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra fé;
 - k) Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
 - l) Eventuais extravasos à inscrições de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
 - m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5 . DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 5 . 1. Os conselheiros do Conselho Tutelar exercerão sua atividade em regime



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

de deliberação exclusiva , inclusiva nos finais de semana e férias, observando escola de rodizio, sem prejuizo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligencias e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor vencimento e de dois salários mí nimos;

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimentos;

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº170/2014, do CONANDA.

6.2. Existindo Candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

6.3. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6.4. E também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificada o membro do Conselho Tutelar que tiver Exercido o cargo, de forma consecutiva, por periodo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º,§2º da Resolução 170/2014 do CONANDA e art. 3º, §3 da Lei Municipal nº 655/2023;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente instituirá Comissão Especial de composição paritária entre representante do governo e da sociedade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Civil, para a organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Conselheiros).

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicação à relação dos Candidatos inscritos.
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

k) Divulgar amplamente o projeto à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral Caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar Observa o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos
- b) Publicação da relação dos candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos a realizarem a prova, após a análise dos documentos.
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos a realizarem a prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Divulgação do resultado das provas de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente e de relação dos candidatos considerados habilitados ao pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Dias e local da votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- j) Formação dos candidatos eleitos e dos cinco primeiros suplentes;
- k) Termo de Posse.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidatos, a comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará de 04/05/2023 a 19/05/2023 a análise da documentação exigida nesse Edital, com a subsequência da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 10.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnação e defesa apresentadas, pelos candidatos podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alega;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da apresentação de defesa pelo candidato impugnado, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital:
- 10.6. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02(dois) dias, cotandos da data de ciências dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

interessados das decisões referidas no item anterior;

10.7. Esgotada a fase recursal, a comissão Especiais Eleitoral fará publico a relação definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimento especifica, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.e o Regimento interno do Conselho Tutelar;

11.2. A prova de aferimento de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal e terá caráter eliminatório;

11.3. A prova contará 18 (dezoito) questões de múltipla escolha , com 04 (quatro) alternativas para cada questão, tendo cada uma dessas questões o valor de 0,5 (cinco) ponto, e 01 (uma) questão discursiva com o valor de 1.0(um) ponto, totalizando um valor de 10(dez) pontos;

11.4. O candidato terá 4h 00min para realizar a prova.

11.5. A realização da prova será no dia 18/06/2023, com inicio às 08h 00min na Escola Municipal Cecília de Araújo Melo, localizada na Primeira Avenida, Setor Dona Constância, nesta cidade.

11.6. Caso aja necessidade de alterar dia ,horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publica as alterações, em todos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;
- 11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;
- 11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;
- 11.9. Os 03 (três) últimos candidatos a permanecerem na sala da prova, durante o período de sua aplicação, só poderão sair juntos;
- 11.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco a doutrina sobre a matéria;
- 11.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;
- 11.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- 11.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura;
- 11.14. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição indicando os recursos especiais materiais e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- humanos necessário, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade razoabilidade;
- 11.15. a candidata escrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;
- 11.16. À amamentação, não será concedida qualquer tempo adicional à candidata lactante;
- 11.17. O gabarito preliminar será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública;
- 11.18. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuídos à prova, e assim considerados habilitados para o pleito;
- 11.19. Qualquer candidato poderá requerer a impugnação do gabarito preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua publicação, em petição devidamente fundamentada;
- 11.20. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da apresentação de impugnação ao gabarito preliminar, para decidir sobre a impugnação;
- 11.21. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre impugnação ao gabarito preliminar caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de ciência dos interessados da referida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

decisão;

- 11.22. Esgotada essa fase de recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar o resultado das provas de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente a relação dos candidatos considerados habilitados para o pleito;
- 11.23. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereador, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Postos de Saúde e Escolas da rede pública Municipal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluído informação quanto ao dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação dos candidatos habilitados, prevista no item 11.12 deste Edital;
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros público observa, por analogia, os limites imposto pela legislação eleitoral e o Código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

candidatos;

- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública.
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igreja etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e de Adolescente com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meio não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A Eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Dueré-TO, realizar – se – à no dia 01 de outubro de 2023, das 08h 00min às 17h 00min, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152, do CONANDA:

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis pelo Tribunal Eleitoral Regional do Estado do Tocantins;

13.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação deve ser fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.8. O eleitor que não souber ou puder assinar, usará a impressão digital com forma de identificação;
- 13.9. O eleitor poderá votar em 01(um) candidato;
- 13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a votação do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados,
- 13.11. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinado;
 - b) cuja a cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cujo cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.13. Em caso de empate na votação, ressalva a existência de outro critério previsto na legislação municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. É também vedado a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação de dever de idoneidade moral que se constitui requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3. Os candidatos que praticaram quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e / ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiro que com eles colaborem;
- 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no mural da Prefeitura Municipal ou em meio equivalente, o nome de 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedido pelo chefe do Poder executivo municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA E ART. 139, §2º, DA Lei nº 8.069/90;
- 16.2. Além dos 05(cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do Orgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Cópias dos editais integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicados mediante afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Postos de Saúde Escolas da Rede Pública Municipal.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, Observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na lei Municipal nº 658/2023 e Lei Municipal nº 655/2023.
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. E facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar do desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

local de votação de 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique - se.

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal de Dueré.

Dueré-TO, 05 de abril de 2023.

Alanne Letícia Lima da Silva
ALANNE LETÍCIA LIMA DA SILVA
Presidente do **CMDCA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Dueré, no exercício de suas atribuições, certifica que o Edital nº 01, de 05/04/2023, foi fixado no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Dueré - TO, e nos demais locais previstos na legislação Municipal, nesta data.

Dueré - TO, 05/04/2023.

Osman Pereira de Lima
OSMAN PEREIRA DE LIMA

Secretario Executivo dos Conselhos